



Recife, 27 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 101GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLE Nº 55/2023

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do Município do Recife, no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo Nº 55/2023, de 17 de novembro de 2023.

A emenda proposta tem por objetivo a manutenção até 31 de dezembro de 2024 do benefício previsto na Lei nº 19.001, de 25 de novembro de 2022, que reduziu em 60% o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das atividades relacionadas ao setor de eventos e diversões públicas, desde que atendidas as obrigações assessorias previstas na legislação tributária.

A iniciativa é uma medida para apoiar a expansão dos eventos na cidade e, conseqüentemente, impulsionar a taxa de ocupação e de empregabilidade dos cidadãos recifenses.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal.

Em face ao exposto e confiante na aprovação desta Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 55, de 2023, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2023.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 55/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações pontuais e contextualizadas no Código Tributário do Município do Recife.

Art. 1º Adicione-se o art. 100, renumerando-se o seguinte, no Projeto de Lei do Executivo Nº 55/2023, com a seguinte redação:

" Art. 100. Substitua-se art. 2º da Lei nº 19.001, de 25 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Para gozar do benefício previsto nesta Lei, a prestação dos serviços tributáveis referidos no art. 1º, dependerá, também, da prévia autorização da Secretaria de Finanças, de que trata o art. 4º da Lei nº 16.474, de 5 de fevereiro de 1999, conforme estabelecido pelo Poder Executivo." (NR)

Recife, 27 de ~~NOVEMBRO~~ de 2023.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

